



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2019

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **FABIANA ZANARDI ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº 29.240.146/0001-96 com sede na Rua Jose do Patrocínio, Bairro Centro, Nº. 281, Complemento AP 202, na cidade de Palmitinho- RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de orientação e qualificação com a equipe de profissionais do setor da Gestão da Assistência Social, CRAS e Conselho Municipal de Assistência Social, além de prestar assessoria à distância no que se fizer necessário e um encontro quinzenal presencial com carga horária de 8h.

1.2 A prestação de serviços engloba as atividades descritas a seguir nos respectivos segmentos:

##### 1.2.1 Assistência Social:

- I. Atividades motivacional com a equipe;
- II. Competências e atribuições da equipe de gestão e da equipe de referência do CRAS;
- III. Monitoramento das Metas do Pacto de Aprimoramento;
- IV. Prontuário Eletrônico Simplificado;
- V. RMA;
- VI. PAIF/SCFV;
- VII. Gestão do Programa Bolsa Família;
- VIII. Elaboração de Plano Municipal de Assistência Social;
- IX. Elaboração de Plano Decenal de Assistência Social;
- X. Demonstrativo Sintético Financeiro – Prestação de Contas;
- XI. Planos de Ação para co-financiamento federal e do FEAS;
- XII. Esclarecimentos de dúvidas.

##### 1.2.2 Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Atividades motivacional com a equipe;
- II. Atribuições e competências;
- III. Legislação;
- IV. Responsabilidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

V. Função do Conselho Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é pelo período de 1(um) ano, a contar de 10 de outubro de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada receberá para execução do serviço, objeto da cláusula primeira deste contrato, o valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e atestado de desenvolvimento das atividades, mensalmente, emitido pelo responsável do Departamento Municipal de Assistência Social.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2. Arcar com todas as despesas decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, deslocamentos, estadia e alimentação, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.3. Permitir o acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato;

5.4. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

*J E*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.


### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Tenente Portela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.


Barra do Guarita, 02 de outubro de 2019.

  
**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**FABIANA ZANARDI**  
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 02/10/2019

  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721